



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ressarcimento ao erário por danos ao patrimônio público causados por condutor em acidente de trânsito no Município de Aquidauana, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

APROVOU:

Art. 1.º Fica assegurada ao município a cobrança de ressarcimento por qualquer dano causado ao patrimônio público, decorrente de acidente de trânsito, pelo condutor do veículo, pessoa física ou jurídica, de forma proporcional à culpabilidade e aos danos causados.

§ 1º O patrimônio público a que se refere o caput do artigo inclui postes de iluminação, placas de sinalização, semáforos, muros e prédios públicos, árvores, vegetação, canteiros e quaisquer outros bens públicos.

§ 2º A avaliação da proporcionalidade do dano causado será mediante levantamento pericial efetuado pelo órgão competente.

Art. 2.º A avaliação ou orçamento dos danos causados será através do órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes e por via administrativa, notificará o responsável sobre o montante dos prejuízos causados para apresentar defesa em 30 dias, a contar da data da notificação.

Art. 4.º Do indeferimento da defesa, o condutor responsável disporá de 30 (trinta) dias para o pagamento da guia de recolhimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

§ 1º Na guia, deverá constar a placa do veículo, o valor do patrimônio danificado, a data do ocorrido e o número do boletim de ocorrência.

§ 2º O Poder Executivo poderá parcelar o montante do prejuízo causado de acordo com a avaliação do órgão competente.

Art. 5.º O não pagamento do valor apurado, depois de esgotados todos os meios de recebimento, será inscrito em dívida ativa sujeita à Execução Fiscal.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, junto aos órgãos competentes.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, em
09 de Dezembro de 2020.*

Vereador **Mauro Luiz Batista**
- Presidente -

Lenilda Maria Damasceno
Vereadora **Lenilda Maria Damasceno**
- 1ª Secretária -